

TC nº 016.119/2016-9

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsáveis: Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Construtora OAS S.A. (14.310.577/0001-04); Construtora Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0001-60); Construções e Comércio Camargo Correa S.A. (61.522.512/0001-02); Engevix Engenharia S.A. (00.103.582/0001-31); Galvão Engenharia S.A. (01.340.937/0001-79); Gdk S.A. (34.152.199/0001-95); Iesa Oleo & Gás S.A. (07.248.576/0001-11); Mendes Junior Trading e Engenharia S.A. (19.394.808/0001-29); MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. (31.876.709/0001-89); Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A. (09.334.075/0001-83); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Pedro José Barusco Filho (987.145.708-15); Promon Engenharia Ltda. (61.095.923/0001-69); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Skanska Brasil (02.154.943/0001-02); Techint Engenharia e Construção S.A. (61.575.775/0001-80); Toyo Setal Empreendimentos Ltda. (15.563.826/0001-36) e UTC Engenharia S.A. (44.023.661/0001-08).

DESPACHO

Considerando que a mídia tem noticiado a celebração de acordo por empresas do Grupo Odebrecht e pelo Ministério Público Federal (MPF) em conjunto com o grupo de trabalho da “Operação Lava Jato” e com o Poder Judiciário dos Estados Unidos e da Suíça;

Considerando que também foi noticiada a realização de delações premiadas pelos executivos do mencionado conglomerado;

Considerando que os referidos instrumentos ainda não foram homologados pelo Poder Judiciário;

Considerando que, nesta fase processual, os termos desses ajustes são sigilosos e podem ainda ser alterados;

Considerando que o conteúdo dos mencionados documentos podem impactar a formação de juízo de valor neste processo;

Determino:

a) a constituição de processo apartado no âmbito do qual será analisada somente a conduta da Construtora Norberto Odebrecht S.A.;

b) o sobrestamento deste processo até que os ajustes em tela sejam homologados e tornados públicos; e

c) a realização, após essa homologação, das oitivas e diligências que forem necessárias para obter informações detalhadas sobre os referidos compromissos.

O procedimento acima descrito deverá ser adotado em relação às demais empresas arroladas nos autos que vierem a celebrar acordos congêneres.



Quanto a este processo, determino que seja dada continuidade à sua instrução com a prioridade que o caso exige.

À Seinfra Operações, para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, 26 de dezembro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator